

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretária de Saúde do Município de Itaitinga/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 1301.08.30.001-PERP

Ata: Ata de Registro de Preços Nº 1301.08.30.001-PERP

Unidade Gestora Aderente (Carona): Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Itaitinga/CE.

1. ABERTURA:

Por ordem do Ilmo(a). Sr(a) Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral de Itaitinga/CE é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços Nº 1301.08.30.001-PERP tendo como órgão gerenciador a Secretária de Saúde do Município de Itaitinga/CE, origem Pregão Eletrônico nº 1301.08.30.001-PERP, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e no 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, considerando as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cconsiderando ainda, a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA., tudo conforme especificações contidas no termo de referência e demais exigências contidas no Edital

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, justifica-se a necessidade da aquisição, junto a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, para melhor atendimento das demandas da Secretaria.

A Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, no âmbito de suas competências, tendo em vista a aquisição supracitada são de essencial importância para as atividades administrativas bem como a manutenção das atividades exercidas pelos servidores e tantas outras demandas necessárias para cumprir sua finalidade institucional.

O contrato em análise visa a Aquisição De Material representa economia, permite superação de problemas operacionais e oferece maior flexibilidade de desempenho.

A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA., tudo conforme especificações contidas no termo de referência e demais exigências contidas no Edital.

Como se sabe, o artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, os órgãos do Município de Itaitinga/CE, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, podem fazer uso das Atas de Registro de Preços durante sua vigência, celebradas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão aderente ou "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

É do conhecimento desse órgão que o(a) Secretária de Saúde do Município de Itaitinga/CE celebrou a Ata de Registro de Preços nº 1301.08.30.001-PERP, em decorrência a do Pregão Eletrônico nº 1301.08.30.001-PERP, através da qual promoveu o Registro de preço visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, tudo conforme especificações contidas no termo de referência e demais

exigências contidas no Edital, estando ali especificado o licitante vencedor e os respectivos itens e preços, conforme quadro demonstrativo.

3. ESPECIFICAÇÕES

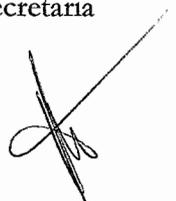
Lote 02 - Licitante vencedor COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ 29.007.485/0001-27						
Item	Especificações	Unid.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Ar condicionado split dual inverter compact 18.000 btu/h Ar condicionado split dual inverter compact 18.000 btu/h frio - 220 volts tecnologia dual inverter com classificação energética a, possui performance silenciosa. saída de ar vertical. durabilidade da saída de ar vertical aliada ao desempenho da tecnologia inverter: chassi inoxidável. qualidade e durabilidade garantidas ao produto, filtragem eficiente sistema de tripla altura condensadora 630 mm, altura evaporadora 326 mm, capacidade (btu/h) 18.000 btus, ciclo frio; classificação energética a, código modelo condensadora qe18f, código modelo evaporadora qi18f cor da evaporadora branco; corrente monofásico; gás refrigerante r-410a ideal até (m²) 24 m², indicador de temperatura na evaporadora sim, largura condensadora 523 mm, largura evaporadora 523 mm modelo ar condicionado inverter peso condensadora 27,8 kg, peso evaporadora 12,7 kg, profundidade condensadora 463 mm profundidade evaporadora 219 mm, regula velocidade de ventilação sim, serpentina cobre; sleep sim, swing sim; tecnologia inverter sim; timer sim; tipo de condensadora horizontal, turbo sim; vetor condensadora c-1 vetor evaporadora e-5; voltagem 220v, capacidade de refrigeração 18.000 btus, ciclo frio; tecnologia inverter; tipo split; voltagem 220 v.	Unid	2	PHILCO	R\$ 3.350,00	R\$ 6.700,00
02	Ar Condicionado Split inverter 12000 btus frio 220v Ar Condicionado Split inverter 12000 btus frio 220v , display em led, voltagem: 220v, ciclo: frio, cor: branco, tipo: inverter, capacidade de resfriamento: 12000, vazão: 500 m3/h, filtro anti-bactéria e anti-fungo: sim, compressor: rotativo, tipo de gás: r-410, classificação energética: a, kit wifi: possibilidade de controlar o ar condicionado pelo celular, acessórios: manual, certificado de garantia, tubo para o dreno e controle remoto. - serpentina: cobre, funções: dormir, oscilar, timer, modos de operação: esfriar, desumidificar, ventilar e automático, acompanha controle remoto: sim, filtro de ar removível: sim, consumo aproximado (kwh/ mês): 20,9, potência: 1400w, - dimensões da unidade interna (lxap): 72 x 20 x 27 cm, peso unidade interna: 8 kg, dimensões da unidade externa (lxap): 37 x 56 x 48,5 cm, peso unidade externa: 5 kg, garantia: 12 meses.	Unid	2	PHILCO	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL R\$ R\$ 11.500,00						

Em decorrência disto, a contratação aqui pretendida será efetuada com os fornecedores acima, tendo em vista que apresentou os menores preços na licitação acima identificada, as quais são vantajosas para a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, consoante pesquisa de preços realizada pelo setor competente.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato da secretaria contratante, especialmente designado.



4.3. O representante da secretaria contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Os serviços ou/fornecimento deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O Contratado obriga-se a:

a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.



6.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaitinga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Itaitinga pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a Carta Proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

6.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

6.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

6.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

6.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7. DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega/recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

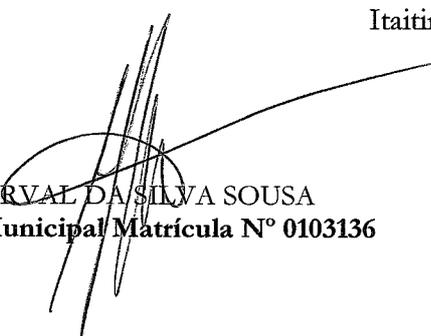
9.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, sob a seguinte dotação orçamentária: 16.01.04.124.0021.2.029.0000. Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00. Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

Isto posto, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, a Prefeitura Municipal de Itaitinga através da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe, notadamente quanto aos itens tratados acima.

Itaitinga/CE, 19 de abril de 2022.



HIDERVAL DA SILVA SOUSA
Servidor Municipal Matrícula N° 0103136